



DIÁRIO OFICIAL

07 DE 07 DE 1

Promulgado

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 6110 de 05 de julho de 1999.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO IMPORTE DE R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no importe de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), na forma do prescrito pelo art. 166, §8º da Constituição da República, em favor da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, para fins de execução do Projeto Saneamento Básico em pequenas comunidades, conforme o Projeto:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
25011.130760448.1 .0000 - Saneamento Básico em Pequenas Comunidades - F.N.S.

4540.41 Contribuição - Transferência a Municípios Fonte 10 R\$ 2.700.000,00.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Convênio nº 1394/97, firmado entre o Governo do Estado e a Fundação Nacional de Saúde - FNS R\$ 2.700.000,00.

Art. 3º - Os recursos financeiros a que se refere o artigo precedente serão aplicados observada a distribuição a saber:

- I - Município de Barra de São Miguel R\$ 100.000,00
- II - Município de Boca da Mata R\$ 100.000,00
- III - Município de Colônia Leopoldina R\$ 100.000,00
- IV - Município de Coruripe R\$ 261.567,80
- V - Município de Estrela de Alagoas R\$ 100.000,00
- VI - Município de Jaramataia R\$ 100.000,00


PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n - Centro - Fone: (082) 221-6600 - CEP: 57.020-908 - Maceió - Alagoas



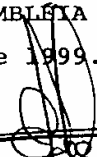
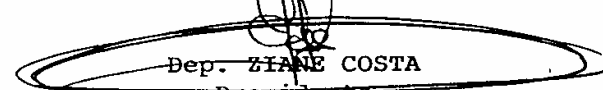
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

VII - Município de Murici	R\$ 300.000,00
VIII - Município de Olivença	R\$ 100.000,00
IX - Município de Paulo Jacinto	R\$ 100.000,00
X - Município de Quebrangulo	R\$ 170.000,00
XI - Município de São José da Lage	R\$ 188.432,20
XII - Município de Tanque D'Arca	R\$ 80.000,00
XIII - Município de Teotônio Vilela	R\$ 1.000.000,00

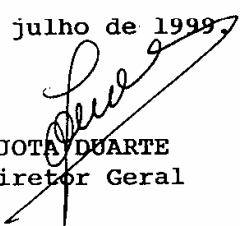
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 08 (oito) dias, a partir da vigência desta Lei, a firmar os convênios com os Municípios elencados para repasse dos recursos financeiros e a consequente execução do objeto de que trata o caput do artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 05 de julho de 1999.



Dep. ZIANE COSTA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 05 de julho de 1999.


JOTA DUARTE
Diretor Geral